



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**
AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 334/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010
CNPJ: 12.118.390/0001-88



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Dom Eliseu- PA, 06 de março de 2026.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU	
SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
Responsável pela Demanda: LETICIA QUEIROZ SANTOS PEDROSA	Matrícula: 467026-2
E-mail: compras@ipsemde.pa.gov.br	Telefone: (94) 98141-5946
INTRODUÇÃO O Documento de Formalização de Demanda, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.	
INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: <input checked="" type="checkbox"/> Continuado <input type="checkbox"/> Não continuado	BENS: <input type="checkbox"/> permanente <input type="checkbox"/> consumo
Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU.	
DETALHAMENTO DOS ITENS:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO.	Mês	12

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, na condição de autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, possui entre suas atribuições legais a análise, concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, especialmente aqueles relacionados à incapacidade laboral, tais como auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente, readaptação funcional, dentre outros que dependem de avaliação técnica especializada.

Para a adequada instrução e decisão desses processos administrativos previdenciários, torna-se indispensável a realização de **perícias médicas previdenciárias**, as quais consistem em avaliações técnicas realizadas por profissional médico habilitado, com a finalidade de verificar a existência de incapacidade laboral, seu grau, duração, nexos com a atividade desempenhada, bem como outros aspectos relevantes à concessão ou manutenção de benefícios previdenciários.

Entretanto, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu **não possui em seu quadro permanente de servidores profissional médico perito**, apto a realizar as avaliações médico-periciais exigidas pela legislação previdenciária e pelos normativos que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

A ausência desse profissional inviabiliza a regular tramitação dos processos administrativos que dependem de avaliação pericial, podendo ocasionar atrasos na análise e concessão de benefícios, prejuízos aos segurados do regime e comprometimento da eficiência administrativa, além de risco de descumprimento das obrigações institucionais atribuídas à autarquia previdenciária.

Dessa forma, evidencia-se a **necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos previdenciários**, que disponha de

profissional médico devidamente habilitado e com experiência em perícia médica previdenciária, para a realização das avaliações necessárias à instrução dos processos administrativos do Instituto.

A contratação por meio de procedimento licitatório visa garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação pretendida mostra-se **indispensável para assegurar o regular funcionamento das atividades previdenciárias do Instituto**, garantindo a correta avaliação da capacidade laborativa dos segurados e a adequada concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, contribuindo para a segurança jurídica dos atos administrativos e para a proteção social dos servidores municipais vinculados ao regime próprio.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos previdenciários**, a fim de atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, nesta contratação, evidencia-se a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada para realização de perícias médicas previdenciárias, emissão de laudos médicos e avaliação da capacidade laborativa dos segurados vinculados ao RPPS municipal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**
AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 334/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010
CNPJ: 12.118.390/0001-88



A prestação dos serviços é necessária em razão da sua natureza suplementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, e é excepcional para o bom andamento às atividades do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU**, no desempenho das suas atribuições.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se vislumbra a necessidade de parcelamento do objeto, considerando que os serviços devem ser prestados de forma contínua e integrada.

ELABORADO POR:

Leticia Queiroz Santos Pedrosa

LETICIA QUEIROZ SANTOS PEDROSA

Departamento de Compras
Portaria Nº 043/2025

APROVADO POR:

João de Deus de Aquino

JOÃO DE DEUS DE AQUINO
PRESIDENTE DO IPSEMDE
Decreto Municipal nº 010/2025-GP